

CONTRATO Nº 41/2022.

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO MÉDIO EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a empresa **NM80 ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.496.398/0001-95, com endereço à Avenida Rio Branco, 404, sala 1203, torre 02, Centro, Florianópolis, CEP: 88.015-200, neste ato representado pelo Sr. Felipe Rebello Schmidt, CPF nº --0.--9.--9--0 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente processo tem o objetivo a contratação de assessoria técnica especializada na área de gestão de convênios e orientação na elaboração de propostas para obtenção de recursos do Governo Federal, do Governo Estadual, Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais, e assessoria técnica para o apoio e orientação de servidores municipais na operacionalização dos programas como Plataforma +Brasil, SIMEC, SISMOB e SIGEF, visando o aumento da capacidade de novos investimentos dos Municípios Associados à AMVE.
- 1.2 O evento estabelecido no item 1.1 terá os seguintes objetivos específicos:
- Oferecer suporte técnico na captação de recursos e gestão de convênios atendendo diretamente os municípios associados;
 - Orientar e conduzir a criação do Colegiado Regional de Gestores Municipais de Convênios da Amve;
 - Organizar seminários, treinamentos e eventos diversos em nível regional, para alinhamentos de questões técnicas e operacionais com os municípios;
 - Desenvolver ações estratégicas em busca de resoluções na área da captação de recursos junto aos governos federal e estadual.

CLAUSULA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO, E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 DAS ATIVIDADES

Os serviços prestados serão executados remotamente ou *in loco* quando se fizer necessário, de forma continuada compreendendo as seguintes ações:

2.1.1 - Auxílio na captação de recursos não reembolsáveis e/ou onerosos junto ao Governo Federal e Estadual:

- a) Orientação na elaboração de propostas para a captação de recursos;
- b) Orientação no cadastramento das Propostas nos programas de Convênios do Governo Federal e Estadual como Plataforma +Brasil e SIGEF;
- c) Acompanhamento da tramitação dos projetos no Governo Federal e Estadual;
- d) Protocolo de documentos junto aos órgãos governamentais Federais, Estaduais, Organismos Internacionais e Embaixadas, sempre que necessário;
- e) Acompanhamento da tramitação das Propostas nas plataformas de convênios;
- f) Acompanhamento das Emendas Individuais e de Bancada. Articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias;
- g) Articulação e assessoramento junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e demais órgãos para otimizar os prazos e agilizar o andamento dos procedimentos na liberação dos recursos de Contratos de Repasses e Convênios dos Municípios;
- h) Gerenciamento dos prazos de execução dos projetos;
- i) Monitoramento de datas de vigência de Contratos e Convênios;
- j) Consultoria na elaboração de processos de prestação de contas.

2.2 DAS ATIVIDADES PONTUAIS

Ao longo do contrato, a empresa contratada deverá desenvolver atividades de apoio, com o intuito de complementar todas as ações previstas neste documento, conforme procedimento abaixo:

- a) Organização e acompanhamento das audiências e reuniões do Prefeito e/ou Secretários Municipais em Brasília/DF e Florianópolis/SC, sempre que requisitado;
- b) Elaboração de Planilhas gerenciais;
- c) Disponibilização de escritório de apoio em Brasília/DF e Florianópolis/SC com infraestrutura apropriada para reuniões de trabalho e realização de agendas;

- d) Assessoramento na elaboração e confecção de documentos necessários para o encaminhamento de solicitações de recursos e demais processos de interesse municipal;
- e) Orientação na elaboração dos planos de trabalho para a recepção de recursos decorrentes de emendas parlamentares federais e estaduais, sempre que necessário;
- f) Envio periódico de instruções quanto à disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal e Governo Estadual, tais como Editais, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, Novos Programas, etc;
- g) Acompanhamento executivo junto aos órgãos governamentais Federais e Estaduais;

2.4 ATIVIDADES DE ROTINA

As atividades deverão ser realizadas diariamente, e estão divididas conforme os procedimentos de Captação, Execução e Prestação de Contas, sendo:

2.4.1 Da Captação de Recursos

A captação deverá compreender as esferas estadual e federal e envolverá atividades que visam contribuir para investimentos em políticas públicas financiadas por meio de transferências voluntárias de recursos. Consiste na identificação e planejamento de demandas, mapeamento das fontes de recursos para a ampliação dos investimentos, elaboração de projetos para participação nos programas e seleções públicas e acompanhamento da análise até a fase de conveniamento.

Nesta etapa serão realizadas atividades de:

- Levantamento e mapeamento das demandas;
- Identificação das possíveis formas de captação de recursos para as demandas apresentadas;
- Acompanhamento das oportunidades de captação conforme demandas previamente levantadas;
- Monitoramento dos programas, editais, chamadas públicas e sistemáticas dos órgãos do Governo Estadual e Federal nos diversos sistemas, sites institucionais, SAPE FECAM, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e da União;
- Realização de comunicação sobre a abertura de programas, editais, chamadas públicas, sistemáticas e oportunidades para inscrição de projetos;

- Elaboração de modelos de Planos de Trabalhos para a recepção de recursos decorrentes de Proposta Voluntária e Emendas Parlamentares, e disponibilização aos municípios, sempre que necessário;
- Monitoramento com os municípios referente ao interesse em realizar o cadastramento de propostas;
- Suporte técnico especializado na elaboração de propostas para a captação de recursos;
- Suporte técnico especializado para realização de cadastros nos diversos sistemas dos Governos Estadual e Federal;
- Monitoramento da tramitação das propostas cadastradas e enviadas aos órgãos para análise técnica;
- Suporte técnico especializado no cumprimento de pareceres técnicos;
- Acompanhamento da aprovação das propostas;
- Acompanhamento das publicações relacionadas às propostas junto ao Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e da União;
- Monitoramento das regularidades referente a transferências voluntárias junto Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e da União;
- Acompanhamento semanal do CAUC – Cadastro Único de Convênios (Serviço Auxiliar de Informações de Transferências Voluntárias);
- Monitoramento da celebração de novos convênios;
- Realização de tarefas relacionadas ao suporte especializado para esclarecimento das dúvidas referente a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;

2.4.2 Da Gestão de Convênios Firmados com o Governo Estadual e Federal.

A gestão de convênios é a etapa que abrange desde o momento de assinatura do convênio e toda a sua execução física-financeira. É composta por atividades técnicas desenvolvidas com o intuito de garantir a legalidade e eficiência na aplicação dos recursos captados.

Nesta etapa serão realizadas atividades de:

- Planejamento para a execução dos convênios;
- Monitoramento da emissão de nota de empenho dos recursos dos convênios;
- Acompanhamento dos convênios em execução;
- Monitoramento de emissão de ordem de pagamento;
- Acompanhamento da execução física dos convênios;
- Monitoramento das atualizações das normativas para a execução dos convênios;
- Suporte técnico especializado para registro da execução de convênios nos sistemas estaduais e federais;

- Monitoramento e controle dos prazos dos convênios (cláusula suspensiva e vigência);
- Monitoramento da emissão de pareceres técnicos aos convênios;
- Suporte técnico especializado para cumprimento dos pareceres técnicos;
- Realização de tarefas relacionadas ao suporte técnico especializado para esclarecimento das dúvidas referente a gestão de convênios estaduais e federais;
- Suporte *in loco* por meio de visitas periódicas de monitoramento
- Elaboração de modelos de Planilhas Gerenciais e disponibilização aos municípios associados, sempre que necessário;

2.4.3 Da Prestação de Contas de Convênios Estaduais e Federais.

A prestação de contas de convênios estaduais e federais envolve atividades que visam à transparência e legalidades de todos os atos executados ao longo da vigência dos convênios. Consiste no suporte para a realização da prestação de contas conforme as especificações do órgão concedente dos recursos e também da legislação vigente.

Nesta etapa serão realizadas atividades de:

- Monitoramento dos prazos das prestações de contas;
- Acompanhamento da elaboração das prestações de contas de convênios;
- Suporte técnico especializado para registro das prestações de contas de convênios nos sistemas estaduais e federais;
- Monitoramento do registro da prestação de contas;
- Acompanhamento dos pareceres técnicos das prestações de contas;
- Suporte técnico especializado para o cumprimento dos pareceres;
- Monitoramento da aprovação das prestações de contas.
- Produção de relatórios mensais, com base no Planejamento, sobre o andamento de todos os projetos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 – Este contrato terá vigência de 12 meses, a contar do dia 07/11/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Resolução 12/16 da Amve.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mês, na forma da proposta da CONTRATADA do Processo de Seleção Ampla 01/2022.

4.2 – O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, em até 7 (sete) dias úteis do mês posterior ao da prestação dos serviços, e relatório das atividades desenvolvidas, com envio da Nota Fiscal para o e-mail financeiro@amve.org.br e deverá ser conferida e aprovada pelo gestor deste contrato, mediante boleto bancário a ser providenciado pela CONTRATADA

4.2.1 - Do valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE, incidirá retenção de contribuição para Seguridade Social – INSS (alíquota de 11%) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (alíquota de 3%), se for o caso. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3 – Na hipótese de renovação do contrato para os exercícios seguintes, fica assegurado reajuste do preço após cada ano de sua vigência, adotando-se o menor percentual registrado entre a diferença para o preço atualizado de mercado (obtido por meio de pesquisa/orçamento de preço com os fornecedores da região) e a inflação registrada pelo INPC/IBGE.

4.2. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados estão informados na proposta, e após apuração deverá a CONTRATADA providenciar boleto bancários para os respectivos pagamentos.

4.3. A aceitabilidade dos serviços deverá ser avaliada pelo gestor do contrato conforme estipulado e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços e aos relatórios de controle da qualidade.

4.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação pelo Gestor do Contrato.

4.4 - No preço estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, com seguros, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - A CONTRATANTE deverá possuir equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente

5.2 - Fica delegada atribuição ao Diretor Executivo da CONTRATANTE, e-mail: cassio.quadros@amve.org.br, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento;

5.3 - A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.4 – Os serviços serão vistoriados por colaborador do CONTRATANTE designado para tal fim;

5.5 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

Constituem obrigações das partes:

I - da CONTRATANTE:

A) instruir seus funcionários a respeito das disposições presentes neste contrato;
B) promover, por intermédio de empregado designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

C) realizar o pagamento à contratada, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados no prazo estabelecido neste contrato;

E) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;

F) permitir o acesso de pessoal autorizado da contratada para a realização dos serviços;

G) fornecer área adequada para implantação das instalações provisórias do CONTRATADA.

I – do CONTRATADO:

- A) instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste contrato mantendo, durante toda a sua execução;
- B) entregar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato e de acordo com as normas previstas na ABNT;
- C) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;
- D) executar os serviços determinados dentro do prazo estipulados no contrato;
- E) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de materiais inadequados;
- F) prestar garantia de qualidade e providenciar a imediata reparação caso os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE;
- G) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- H) empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto deste contrato;
- I) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- J) responsabilizar-se pelos ônus relativos a execução dos serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- K) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- L) responsabilizar-se pelo descarte dos materiais retirados durante a execução dos serviços sendo que os resíduos deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.
- M) fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço CONTRATADO, a exemplo de andaimes, escadas, roldanas, cordas, EPI, ferramentas, catalisadores, resinas, acessórios de fixação, etc;

N) Os funcionários deverão utilizar uniformes adequados, com identificação da firma e portando os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as normas vigentes (botas, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc.)

O) Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato devendo encaminhar para o e-mail: cassio.quadros@amve.org.br

CLAUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 – Este contrato vincula-se ao processo de seleção ampla 01/2022 e apensos, para todos os fins de direito

CLAUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 - Compete à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa o encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins,

com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

7.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

7.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA OITAVA- DA DA MULTA E RESCISÃO

8.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

- I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

8.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

8.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

8.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

8.6 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

9.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

10.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico

é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau, SC, em 03 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
ARÃO JOSINO DA SILVA
PRESIDENTE DA AMVE

CONTRATADA
NM80 ASSESSORIA LTDA
JOSÉ RODRIGO MASSINANI

GESTOR DO CONTRATO
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE
QUADROS